



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

DESPACHO

Determino para que o Edital de Concorrência nº 03/2025 e seus respectivos anexos, cujo objeto é a contratação das obras de retomada da construção do prédio destinado à instalação da EMEF João A. Carminato, localizado na Rua Fernando Costa, nº O-164 – Distrito de Santelmo – Pederneiras/SP, sejam divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Comprasnet e no site oficial deste Município, bem como seu extrato no Jornal Gazeta de São Paulo e no Diário Oficial deste Município, de forma que o prazo para a apresentação das propostas atenda o disposto no artigo 55, inciso II, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021.

Pederneiras, 13 de maio 2025.

IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

Pederneiras, 09 de maio de 2025.

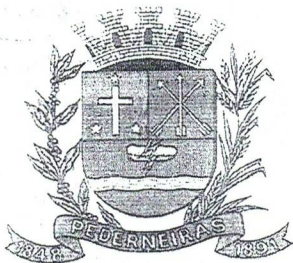
À:
Secretaria de Negócios Jurídicos

Ref. Processo Administrativo nº 8610/2025

Submeto à apreciação de V. S^{as} o presente processo licitatório, acompanhado da respectiva Minuta de Edital, para que seja emitido o competente Parecer, conforme artigo 53, caput, da lei nº 14.133/2021.

Atenciosamente,


LUIS CARLOS RINALDI
Economista



Prefeitura Municipal de Pederneiras

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01, DE 05 DE JANEIRO DE 2015.

Estabelece normas regulamentadoras para a realização de procedimentos licitatórios.

Daniel Pereira de Camargo, Prefeito Municipal de Pederneiras, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002,

Considerando a necessidade de definir de forma objetiva o cálculo dos índices contábeis a serem previstos nos Editais licitatórios, promovendo a uniformidade dos mesmos, os quais serão usualmente adotados para a correta avaliação de situação financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes de licitação,

Considerando ainda que Governo Federal adota em suas licitações referido procedimento, nos termos do disposto na Instrução Normativa nº 02, de 11 de outubro de 2010, a qual estabelece normas para o funcionamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF no âmbito dos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais - SISG

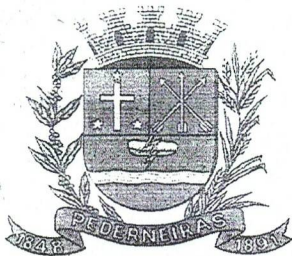
RESOLVE:

Art. 1º. Os atos convocatórios do Poder Executivo Municipal devem conter cláusulas que assegurem o cumprimento das disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, de modo a explicitar que a comprovação da situação financeira da empresa, quando exigido em edital o Balanço Patrimonial, será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}};$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}};$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}; e$$

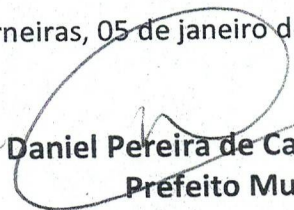


Prefeitura Municipal de Pederneiras

Art. 2º. O instrumento convocatório deverá prever, também, que as empresas que apresentarem resultado igual ou menor que 01 (um), em qualquer dos índices referidos no artigo 1º, desta Instrução Normativa, quando da habilitação, deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo, na forma dos §§ 2º e 3º, do art. 31 da Lei nº 8.666, de 1993, como exigência para sua habilitação, podendo, ainda, ser solicitada prestação de garantia na forma do § 1º do art. 56 do referido diploma legal, para fins de contratação.

Art. 3º. Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir do dia 06 de janeiro de 2015.

Prefeitura Municipal de Pederneiras, 05 de janeiro de 2015.


Daniel Pereira de Camargo
Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS

Procuradoria Geral do Município

Parecer nº 171/2025

EMENTA. CONCORRÊNCIA. OBRA DE RETOMADA DE CONSTRUÇÃO DE UNIDADE ESCOLAR. APLICAÇÃO DO PARECER REFERENCIAL Nº 01 E DO PARECER REFERENCIAL Nº 02. OBJETO BEM ESPECIFICADO. ESTIMATIVA DE PREÇOS PRODUZIDA. DEMAIS REQUISITOS FORMAIS DO TERMO DE REFERÊNCIA E DO ETP FORAM OBSERVADOS. NÃO CONSTATADOS, A PARTIR DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS, VÍCIOS APTOS A PREJUDICAR O PROCESSO LICITATÓRIO.

Trata-se de processo licitatório (nº 8610/2025), na modalidade concorrência, para contratação de serviços para realização de obra de retomada da construção de EMEF. O valor estimado da contratação é de R\$ 2.176.814,48 (dois milhões, cento e setenta e seis mil, oitocentos e catorze reais e quarenta e oito centavos).

É o relatório.

Passo a opinar.

O presente caso se subsume, em parte, ao precedente qualificado do Parecer Referencial nº 01 e do Parecer Referencial nº 02, observadas as seguintes considerações.

O pedido vem acompanhado por **Termo de Referência**, cuja análise recairá sobre a versão que acompanha o edital. Os elementos que dele devem constar estão elencados no art. 6º, inciso XXIII, e, no caso de compras, no art. 40, § 1º, ambos da Lei nº 14.133/2021.

O objeto da contratação está bem definido, qual seja a contratação de serviços para realização de obra de retomada para construção



MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS

Procuradoria Geral do Município

de uma EMEF, e as especificações não parecem prejudicar a competitividade do processo licitatório.

O prazo de vigência do contrato, de 14 (quatorze) meses, parece suficiente para garantir a conclusão dos serviços e a quitação de todas as obrigações, prevista a possibilidade de prorrogação em caso de fato superveniente.

A necessidade, conforme o Termo de Referência, decorre do dever constitucional de prestação dos serviços de educação, bem como da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (nº 9.394/1996, art. 34, §2º), e da existência de demanda de alunos, atualmente distribuídos entre uma escola estadual e um imóvel alugado.

A adequação, no caso, foi sinteticamente apresentada. Mencionou-se que a contratação de empresa especializada viabiliza o aproveitamento da experiência, dos conhecimentos técnicos e dos equipamentos específicos da empresa através da execução indireta da obra.

A proporcionalidade vem sucintamente descrita. Com a contratação, garantir-se-á a boa preservação dos serviços de educação, disponibilizando-se ambiente adequado e permitindo a realização de atividades em tempo integral.

A descrição da solução parece ter atendido a finalidade a que se destina. Mencionou-se que a obra será realizada conforme o cronograma físico-financeiro e os demais anexos do edital, o que — apesar de preferível a descrição expressa da solução — parece não macular a contratação, pois as informações necessárias podem ser extraídas desses documentos, desde que eles sejam, de fato, publicados com o edital.



MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS

Procuradoria Geral do Município

Os requisitos da contratação se resumem às especificações do objeto — conforme o projeto básico e os demais anexos do edital —, e à exigência de e atestado com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) em relação a serviço de construção e/ou ampliação de edificação de alvenaria com estrutura de concreto armado, o que perfaz o valor de 479,79 m². No mais, estabeleceram-se as regras relativas à matriz de risco à subcontratação em itens próprios.

O modelo de execução do objeto se limita à remissão aos demais anexos do edital, o que — apesar de preferível a menção expressa no próprio termo de referência — não macula a contratação ou o processo licitatório em grau relevante, desde que esses anexos sejam, de fato, divulgados com o edital.

No modelo de gestão, foi indicado o fiscal do contrato, prevendo-se a aplicação do Decreto Municipal nº 5.410/2024, que regulamentou as regras e procedimentos relativos à gestão de contratações no Município de Pederneiras.

O critério de medição tacitamente escolhido é a parcela da obra entregue, e se estabeleceram as condições e regras do pagamento através da referência ao cronograma físico-financeiro.

In casu, tratando-se de obra comum de engenharia civil em regime de empreitada por preço global, a teor do parágrafo único do art. 29 da Lei nº 14.133/2021, é de rigor a adoção da concorrência, o que foi observado.

Optou-se, também, pelo critério de menor preço, o que parece ser o adequado ao caso, pois se trata de execução de obra comum de engenharia, assim classificada pelo órgão técnico deste Município.



MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS

Procuradoria Geral do Município

A estimativa de preço foi produzida através das técnicas previstas no art. 7º, I e II, do Decreto Municipal nº 5.507/2024, e não foram notados indícios de superfaturamento ou de possibilidade de preços inexequíveis.

A adequação orçamentária foi prevista, indicando-se suficientemente bem a previsão legal do orçamento, o que possibilita a identificação da origem dos recursos para a contratação.

Passemos à análise do **Estudo Técnico Preliminar**.

A estimativa do valor, a descrição da necessidade, a descrição da solução e os requisitos da contratação já foram analisados na oportunidade da apreciação do Termo de Referência, inexigindo-se reanálise quando da análise do ETP.

As estimativas de quantidades foram produzidas a partir do projeto básico e do espaço a ser alterado — incluindo a parcela da obra já realizada —, o que parece adequado.

No item de levantamento de mercado, mencionou-se que, para a execução direta da obra, seriam necessárias contratações de novos funcionários e a dedicação de mais servidores públicos à administração, gestão e fiscalização da obra, o que, ao que parece, majoraria os custos da contratação.

Ainda assim, o Órgão Técnico deve se manter atento a novas soluções, mais adequadas ou menos onerosas à Administração Municipal, independentemente da vantajosidade dos produtos a serem contratados nesta oportunidade.



MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS

Procuradoria Geral do Município

A justificativa para o parcelamento ou não do objeto foi preenchida adequadamente. De fato, a divisão dos serviços em lotes separados parece capaz de prejudicar eventual economia de escala; além disso, a inexistência de peculiaridades do mercado local que sugiram a adoção do parcelamento também corrobora a conclusão alcançada pelo órgão solicitante.

Em relação ao demonstrativo de economicidade de recursos, indicou-se que serão poupados recursos que, de outra forma, seriam necessários para contratação de mão de obra para execução direta. Mencionou-se, ainda, que serão poupados os recursos atualmente dedicados à locação de imóveis e se otimizarão os recursos através da centralização de turmas.

Não foram indicadas providências prévias, nem contratações correlatas ou interdependentes. Não foram identificados impactos ambientais, e se apontou que o Município não possui PCA, o que impede a indicação de alinhamento.

Concluiu-se que a contratação é adequada, pois a execução indireta permite que o Município se beneficie da experiência, do conhecimento técnico e do uso dos equipamentos especializados através da prestação dos serviços pela empresa eventualmente contratada.

No mais, as considerações às minutas do edital e do contrato anotadas no Parecer Referencial nº 01 e no Parecer Referencial nº 02 — que, conforme já mencionado, aplicam-se ao presente caso — permanecem pertinentes, inclusive aquelas relativas aos benefícios para MEs e EPPs previstos na Lei Complementar nº 123/2006.



MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS

Procuradoria Geral do Município

Sendo assim, ao menos a partir dos documentos submetidos à apreciação desta Procuradoria, não foram identificados óbices suficientes a prejudicar a continuidade da contratação.

Sem mais. Este é o parecer.

Pederneiras, 09 de maio de 2025.

MATHIAS REBOUÇAS DE PAIVA E OLIVEIRA
PROCURADOR MUNICIPAL – OAB/SP 305.720

RAMON TASSA BIAZOTO
DIRETOR DE APOIO JURÍDICO, LEGISLATIVO E INSTITUCIONAL
OAB/SP 512.884



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

RUA SIQUEIRA CAMPOS S-64
CEP: 17280-000

CNPJ: 46.189.718/0001-79

NOTA DE RESERVA

02.00.00 - PODER EXECUTIVO

02.14.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

02.14.02 - COORDENADORIA DE ENSINO FUNDAMENTAL

Reserva			
Centro de Custo	Evento 001.001 - GERAL	Número 7868	Folha 1
Documento	Data 29/04/2025	Requisição 20204088	Processo

Dotação			
Natureza da Despesa	Nro Reduzido	Classificação Funcional	
4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES	661	12.361.0058.1.080 - OBRAS E INSTALAÇÕES	
Vínculo			
05.282.0000 - QSE ENSINO FUNDAMENTAL			

Credor			
Razão Social / Fornecedor	CPF CNPJ		
Endereço	Cidade	Telefone	

Valores			
Dotação Autorizada	Reservado Anterior	Reserva	Saldo Atual
1.165.823,91	0,00	1.061.543,34	104.280,57

Histórico					
Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	1		CONTRATAÇÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE UM PRÉDIO	2.171.025,30	2.171.025,30
Total				2.171.025,30	

Por Extenso	
Um Milhao e Sessenta e Um Mil e Quinhentos e Quarenta e Tres Reais e Trinta e Quatro Centavos	

Aparecida F. A. Lacerda
CRC-1SP 289320/O-9

Sidnei Colaciti
Secretário Municipal de Finanças